A C Ó R D Ã O

TC-018449.989.25-0
Representante: Natan do Nascimento Rodrigues.
Representada: Prefeitura Municipal de Cajuru.
Advogados: Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP n° 148.041) e Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP n° 153.337).
Responsável: Joaquim Batista Fidelis – Comissão Técnica de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajuru.
Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na construção e manutenção de sistema de calhas, rufos e contra rufos nos prédios públicos no município.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS E CONTRARRUFOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS.

INABILITAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER. INTENÇÃO RECURSAL TEMPESTIVAMENTE REGISTRADA EM ATA. ENCERRAMENTO PREMATURO DO PRAZO NO TERMO FINAL, SEM SUPORTE EM REGRA EDITALÍCIA LIMITADORA DE HORÁRIO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, E ÀS REGRAS LEGAIS DE CONTAGEM DE PRAZOS. NULIDADE DOS ATOS A PARTIR DO VÍCIO, COM REABERTURA DA FASE RECURSAL, ASSEGURADAS CONTRARRAZÕES E REAPRECIAÇÃO MOTIVADA DO RECURSO PELA ADMINISTRAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. O controle externo não se substitui ao gestor na apreciação originária do mérito do recurso administrativo, sobretudo quando a controvérsia envolve avaliação técnico-quantitativa de documentos de qualificação, cuja depuração deve ocorrer, primeiramente, na instância administrativa.
2. Os prazos recursais previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 não podem ser reduzidos por limitação horária não prevista no edital, devendo permanecer franqueados até o encerramento do expediente do termo final, observadas as regras do artigo 183 do referido diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **18 de**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N0TR-JYNO-6SMI-761W

março de 2026, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial da representação para reconhecer a nulidade do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, a partir do encerramento prematuro que obstou a apresentação das razões recursais, por afronta ao direito de recurso previsto na Lei nº 14.133/2021, determinando-se à Prefeitura Municipal de Cajuru que reabra a fase de apresentação das razões recursais da licitante que manifestou tempestivamente a intenção de recorrer, assegurando-lhe o prazo legal de três dias úteis, sem redução indevida por limitação horária não prevista, com fruição até o encerramento integral do expediente do termo final, e, na sequência, oportunize contrarrazões, aprecie motivadamente o recurso e recomponha os atos subsequentes, conforme o resultado.

Acolhida a solução jurídica proposta, hão de ser declarados insubsistentes os atos posteriores que tenham sido praticados com base no encerramento viciado da fase recursal, inclusive a noticiada adjudicação.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N0TR-JYNO-6SMI-761W